



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 1 de 52

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Editais | 11 |
| Lei Aldir Blanc | 11 |
| Atos de Pessoal | 47 |
| Licença Prêmio | 47 |
| Outros atos | 47 |
| Licitações e Contratos | 50 |
| Extrato | 50 |
| Poder Legislativo | 52 |
| Atos Legislativos | 52 |
| Resolução Privativa | 52 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.200 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA — PREVIGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o parcelamento dos aportes mensais, que visam o equacionamento do déficit atuarial estabelecido no Decreto 2.744, de 31 de julho de 2023, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, relativos às competências de Junho à Dezembro de 2.023, que totalizam o montante inicial de R\$ 4.752.648,11 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

§ 1º - O parcelamento dos aportes mensais previsto e autorizado no caput deste artigo será, nos termos do Artigo 14, Inc. II, da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo

— IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente e estabelecidas previamente na ficha nº 086, suplementadas se necessário. Já nos exercícios seguintes, serão feitas as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta dias do mês de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.201 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA — PREVIGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o parcelamento das contribuições patronais do auxílio-doença concedido a servidores públicos, devidas e não repassadas pelo Município de Igarapava ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, relativas às competências de janeiro de 2010 à outubro de 2018, que totalizam o montante inicial de R\$ 3.251.998,23 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

§ 1º - O parcelamento das contribuições patronais correspondentes ao auxílio - doença previsto e autorizado no caput deste artigo será, nos termos do Artigo 14, Inc. II, da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 3 de 52

Previdência, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente e estabelecidas previamente na ficha nº 086, suplementadas se necessário. Já nos exercícios seguintes, serão feitas as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta dias do mês de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito do Município de Igarapava, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, as funções gratificadas de agente de contratação fase interna e agente de contratação fase externa, com o escopo de adequar e atender ao que determina o Art. 8º, da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme quantitativos e valores indicados na tabela a seguir:

| FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR |
|--------------------------------------|------------|--------------|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA | 01 | R\$ 2.500,00 |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA | 01 | R\$ 500,00 |

Parágrafo Único - Para a execução de suas funções, os agentes de contratação, sempre que necessário, poderão requisitar auxílio das assessorias administrativa, financeira, contábil e jurídica do PREVIGARAPAVA.

Art. 2º - Os servidores públicos designados para exercer as funções gratificadas de agente de contratação, fase interna e fase externa, deverão preencher, conforme determina a Lei Federal n. 14.133/2021, os seguintes requisitos:

I. Sejam servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal lotados no PREVIGARAPAVA;

II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III. Não sejam cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais do PREVIGARAPAVA, nem tenham com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou da natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Não terá direito as funções gratificadas de que trata esta Lei o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

§ 2º - Os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais a execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, serão designados por meio de portaria do Diretor Presidente da Entidade. .

Art. 3º - Para o exercício das funções gratificadas previstas nesta lei, relacionadas a execução das licitações, o servidor público indicado, uma vez nomeado, deverá proceder com atualização periódica e com a realização das devidas capacitações, sendo certo que caberá ao PREVIGARAPAVA o custeio de referidas atualizações e capacitações em prol do interesse público.

Art. 4º - As funções gratificadas disciplinadas nesta Lei não serão, em hipótese alguma, incorporadas aos vencimentos dos servidores eventualmente nomeados, nem incidirá sobre ela qualquer contribuição previdenciária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 4 de 52

Art. 5º - O valor das funções gratificadas criadas e estabelecidas por este ato normativo, com

exceção do exercício de 2025, será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais do Município de Igarapava.

Parágrafo Único: No exercício de 2025, o valor das funções gratificadas criadas e estabelecidas por este ato normativo será aquele indicado no quadro descritivo contido no Art. 1º desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As atribuições das funções gratificadas de agente de contratação fase interna e de agente de contratação fase externa encontram-se expressamente previstas e delineadas no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º - O Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, autarquia municipal que goza de independência e autonomia administrativa e financeira, poderá editar regulamento com normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados na área de licitações e contratos, desde que em consonância e sem violação aos princípios constitucionais, a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e as demais normas de hierarquia superiores aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta dias do mês de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR

CHEFE DE GABINETE

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 5 de 52



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 30 DE ABRIL DE 2025

FLS: 106

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2024 DE 08/02/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 092/2024 de 08/02/2024 passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo Quarto e do Parágrafo Quinto, com a seguinte redação:

"§ 4º - Fica estabelecida a adoção de plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, como medida voltada ao equacionamento do eventual déficit atuarial apurado.

§ 5º - Fica adotada a proposta de plano de amortização em contribuições suplementares, na forma de aportes financeiros mensais, nos exatos termos constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 6º - Os valores totais anuais de aporte previstos no Anexo I, voltados ao equacionamento do déficit atuarial, serão divididos em 12 (doze) prestações mensais, com vencimento de cada parcela mensal no último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, tudo nos termos disciplinados pelo Art. 7, Inc. 1 e Art. 10, Inc, I, II e III, todos da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 7º - A revisão da proposta de plano de amortização, com os respectivos valores dos aportes mensais, voltado para o equacionamento do déficit atuarial, ocorrerá sempre mediante lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 6 de 52



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 30 DE ABRIL DE 2025

FLS: 107

PREFEITO MUNICIPAL

ordinária municipal, nos termos do art. 57 e §2º, art. 57, ambos da Portaria nº 1.467, de 02 de julho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas previamente na ficha nº 147, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta dias do mês de abril de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 7 de 52



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 30 DE ABRIL DE 2025

FLS: 108

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC = 806 SERVIDORES | | | | | | |
|---|----------------|----------|---------------|----------------|------------|-----------------|
| ANO | SALDO INICIAL | OPÇÃO EM | OPÇÃO EM | AMORTIZAÇÃO | | |
| | | ALÍQUOTA | APORTE | PREFEITURA 793 | CAMARA 10 | PREVIGARAPAVA 3 |
| 2024 | 240.941.024,66 | 25,63% | 8.661.692,19 | 8.521.987,48 | 107.465,16 | 32.239,55 |
| 2025 | 243.892.689,86 | 31,50% | 10.752.298,73 | 10.578.874,56 | 133.403,21 | 40.020,96 |
| 2026 | 244.896.018,78 | 40,38% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2027 | 242.777.966,51 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2028 | 240.557.824,11 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2029 | 238.230.670,86 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2030 | 235.791.348,81 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2031 | 233.234.451,45 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2032 | 230.554.311,63 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2033 | 227.744.989,07 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2034 | 224.800.257,16 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2035 | 221.713.589,18 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2036 | 218.478.143,80 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2037 | 215.086.749,95 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2038 | 211.531.890,92 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2039 | 207.805.687,68 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2040 | 203.899.881,45 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2041 | 199.805.815,35 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2042 | 195.514.415,27 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2043 | 191.016.169,71 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2044 | 186.301.108,71 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2045 | 181.358.781,77 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2046 | 176.178.234,67 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2047 | 170.747.985,21 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2048 | 165.055.997,71 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 8 de 52



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 30 DE ABRIL DE 2025

FLS: 109

PREFEITO MUNICIPAL

| | | | | | | |
|------|----------------|--------|---------------|---------------|------------|-----------|
| 2049 | 159.089.656,42 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2050 | 152.835.737,48 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2051 | 146.280.379,65 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2052 | 139.409.053,57 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2053 | 132.206.529,57 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2054 | 124.656.843,92 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2055 | 116.743.263,42 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2056 | 108.448.248,34 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2057 | 99.753.413,53 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2058 | 90.639.487,68 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2059 | 81.086.270,61 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2060 | 71.072.588,47 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2061 | 60.576.246,86 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2062 | 49.573.981,58 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2063 | 38.041.407,11 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2064 | 25.952.962,55 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |
| 2065 | 13.281.854,97 | 41,19% | 13.922.040,38 | 13.697.491,34 | 172.730,03 | 51.819,01 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 9 de 52

DECRETO Nº 2.986 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a condensação de jornada dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal da Prefeitura do Município de Igarapava

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no exercício de poder regulamentar a legislação municipal;

Considerando que o art. 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Igarapava prevê a atribuição ao Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir regulamentos para fiel execução de leis municipais;

Considerando que o art. 64, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 03 de junho de 2015, conhecida como Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarapava, dispõe que os planos de carreira e remuneração poderão fixar carga horária semanal inferior a quarenta horas;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 94, de 27 de março de 2024, trata de plano de cargos e vencimentos da Administração Pública direta do Município de Igarapava e expressamente determina, em seu Anexo I, que ocupantes do cargo de Procurador Municipal têm jornada de 20 (vinte) horas semanais, sem fixação de jornada diária mínima;

Considerando que inexistente lei municipal que imponha que a jornada semanal legalmente fixada seja executada necessariamente em todos os dias úteis;

Considerando que a atividade de Procurador Municipal é essencialmente intelectual e demanda nível de reflexão e análise comumente incompatíveis com a jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas, excessivamente reduzida, ensejando fragmentação da atividade e interrupção de trabalho;

Considerando que a condensação de jornada, por meio da execução da jornada legalmente fixada para esse cargo (vinte horas semanais) em menos do que cinco dias úteis por semana, não ofende o aspecto temporal adotado pela Lei Complementar Municipal nº 94, de 27 de março de 2024, permanecendo integralmente preservado;

Considerando que a condensação de jornada não gera, por si só, custo;

Considerando que a condensação de jornada tenderia a evitar a fragmentação da atividade de advocacia pública, tanto em sua vertente de assessoria jurídica, quanto nas vertentes de consultoria jurídica e atividade contenciosa;

Considerando a existência de interesse público na manutenção de mais de um Procurador em ambos os turnos de expediente administrativo, manhã e noite, haja vista a possibilidade de maior oferta simultânea de serviços típicos de advocacia pública por servidores efetivos;

Considerando que a eficiência administrativa é

princípio expresso no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e é compreendida como a aptidão de maximização razoável de resultados, incluindo obrigações de meio naturais da advocacia pública, com o manejo dos mesmos recursos disponíveis em determinado espaço-tempo;

Considerando que a condensação de jornada ou outro arranjo de jornada semanal, desde que não inferior a 20 (vinte) horas semanais, com exceção de feriados e pontos facultativos, vai ao encontro dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, ambos albergados pelo caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e atende o referido interesse público;

Art. 1º - Ficam autorizados, mediante chancela da Diretoria do Departamento Jurídico, os seguintes métodos de execução de jornada:

I. condensação ou compressão de jornada: consistente na forma de organização do trabalho que concentra a execução da jornada em menos do que cinco dias úteis por semana, mas preserva a quantidade mínima de carga horária semanal legalmente fixada;

II. turnos alternados: compreende a realização da jornada de trabalho ora no turno da manhã, ora no turno da tarde, preservada a quantidade carga horária semanal mínima legalmente fixada;

III. banco de horas: consiste no acompanhamento da evolução de eventual sobrejornada de modo a permitir que, ao invés de seu pagamento como gratificação de serviço extraordinário ou plantão, previstos respectivamente nos arts. 105 e 109 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 03 de junho de 2015, o servidor goze de descanso pelo tempo correspondente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 107 daquela lei complementar, podendo superar oito horas no mês competência.

§ 1º Os métodos descritos no caput deste artigo não são incompatíveis entre si dentro do período de apuração da jornada semanal.

§ 2º Os métodos descritos no caput deste artigo não são incompatíveis com o pagamento de gratificação de serviço extraordinário ou plantão que sobejem a carga horária semanal legalmente fixada e não tenham sido objeto de descanso pelo período correspondente no regime de banco de horas.

Art. 2º - Quando da ocorrência de feriado ou ponto facultativo em dia útil no interregno de apuração da frequência para fins de cálculo dos vencimentos, considerar-se-á a redução da carga horária em 4 (quatro) horas por dia útil afetado por um ou outro, pois corresponde a quinta parte da jornada semanal legalmente fixada, a fim de assegurar a isonomia entre os ocupantes do mesmo cargo e evitar desestímulo à adesão aos referidos mecanismos.

Art. 3º - O raciocínio (ratio) correspondente ao art. 2º deste Decreto não se aplica às hipóteses de licenças, afastamentos, concessões ou abono de ausências previstas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 10 de 52

na Lei Complementar Municipal nº 45, de 03 de junho de 2015, preservando-se as disposições legais pertinentes, inclusive aos prazos de apresentação de requerimentos correspondentes.

Art. 4º - Os métodos dispostos no art. 1º desde Decreto não dispensam o controle de frequência, apenas se autorizando o pagamento de gratificação de serviços extraordinários e plantão ou seu cômputo em banco de horas mediante consignação em espelho biométrico do referido controle ou, na falta deste, atestado de frequência.

Art. 5º - A Diretoria do Departamento Jurídico disponibilizará, ao final de cada mês, a escala mensal de jornada ordinária ao Gabinete do Prefeito para o mês subsequente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta dias do mês de abril de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

José Ramires Neto

Diretor do Departamento Jurídico

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 11 de 52

Editais

Lei Aldir Blanc



MINISTÉRIO DA CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 POLÍTICA NACIONAL “ALDIR BLANC” - PNAB

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL “ALDIR BLANC”

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor “Aldir Blanc”, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei “Aldir Blanc” 1 e na Lei “Paulo Gustavo”. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como, poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Igarapava (SP), conforme Anexo I.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Igarapava torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Igarapava.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 229.533,03 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos) divididos entre as categorias de apoio, descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 12 de 52



Sobre o valor total, repassado pelo Município de Igarapava ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3 O **Anexo I** deste edital, onde constam as categorias dos projetos e valores, poderá ter os valores alterados, para mais ou para menos, em cada área cultural, a depender da decisão dos pareceristas e da demanda quanto aos projetos inscritos.

2.4 Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente tanto própria quanto de rendimentos da PNPB.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural atuante ou residente no Município de Igarapava.

3.2 Em regra, os agentes culturais podem ser as pessoas físicas e jurídicas SOMENTE de Igarapava, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovação artística comprovada, descritas adiante:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes, visto que há categorias em que são permitidas a participação de pessoas físicas e jurídicas e outras somente um tipo de personalidade jurídica.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 13 de 52



Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Menores de 18 anos.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% para pessoas indígenas; e
- 5% para PCD.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja inscritos nas categorias de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**. Caso o proponente não envie a autodeclaração assinada, será incluído em ampla concorrência.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 14 de 52



- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO E QUANTIDADE DE PROJETOS

- 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias 30 de abril e 12 de maio de 2025.
- 6.2 Cada proponente poderá participar de até 02 (duas) categorias, sendo pelo CPF ou CNPJ sem distinção, de acordo com a disponibilidade de cada categoria.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar a inscrição *online*, com envio dos documentos listados no item 7.2 para o e-mail pnab.igarapava@hotmail.com entre os dias 30 de abril e 12 de maio de 2025. **O assunto no e-mail deve ser obrigatoriamente INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 2024 + NOME DA CATEGORIA (de acordo com Anexo I) e deve ser enviado todos os documentos abaixo em PDF, em único e-mail** (um para cada categoria se o proponente desejar participar de mais que uma):

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- Modelo de projeto, conforme **Anexo VIII**;
- Comprovante de residência do município de Igarapava com menos de 90 (noventa) dias, em nome do proponente** (Exemplo: cópia da conta de luz, água, contrato de aluguel, conta de telefone fixo);
- Currículo ou memorial do proponente (incluído no Anexo II ou em PDF no email);
- Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH no prazo de validade (se Pessoa Física);
- Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH no prazo de validade do responsável legal;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) inscrições, uma em cada categoria do Anexo I;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 15 de 52



7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30.12.25, podendo ser adiado por até 60 (sessenta) dias, com autorização da Prefeitura.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o e-mail pnab.igarapava@hotmail.com.

7.10 Será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos, no caso de saneamento de falhas, o qual será comunicado em meio acessível à população.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS – SOMENTE PARA CATEGORIA B, DO ANEXO I

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo presente no **Anexo VIII**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, ficando a cargo dos pareceristas o remanejamento, para mais ou para menos, dependendo do número de projetos e valores disponibilizados nas respectivas categorias.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 16 de 52



objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braile, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas quando a produção contemplar legendagem ou legendagem descritiva, ou audiodescrição, ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelos pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 17 de 52



11.3 A análise dos projetos será realizada pelos pareceristas.

11.4 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.

11.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos pareceristas;

11.6 Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o e-mail pnab.igarapava@hotmail.com, com o assunto RECURSO EDITAL PNAB + NOME DA CATEGORIA.

11.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município www.igarapava.sp.gov.br.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar certidões negativas que serão solicitadas pela prefeitura.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria via e-mail pnab.igarapava@hotmail.com.

12.4 Os recursos de trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias corridos a contar da data seguinte à publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado), será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, a ser informada pela Secretaria;

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Prefeitura responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único, em até 30 (trinta dias).

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 18 de 52



MINISTÉRIO DA CULTURA



13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

14. CRONOGRAMA

| AÇÕES | PRAZOS |
|--|--|
| Período de inscrição | 30 de abril a 12 de maio de 2025 |
| Lista de inscritos | Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições |
| Selecionados e não selecionados | Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos |
| Recursos | Até 3 dias corridos da data da divulgação do resultado final |
| Análise dos recursos | Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos |
| Publicação do resultado final | Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos |
| Etapa de habilitação | Entrega das certidões em até 3 dias corridos após contato da prefeitura municipal. Análise será feita em até 3 dias corridos da entrega das certidões. |
| Convocação para assinatura dos termos citados no item 13 | Até 5 dias corridos do resultado final. |

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 19 de 52



MINISTÉRIO DA CULTURA



fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim dos projetos.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no [site www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br).

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no [site www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br).

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnab.igarapava@hotmail.com.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura, responsável por este edital.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Igarapava de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Recursos do Edital;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Modelo de Projeto; e

Anexo IX – Modelo de recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 20 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Igarapava - SP, 30 de abril de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 21 de 52



ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO EDITAL DE FOMENTO DA LEI ALDIR BLANC

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 229.533,03 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos)**, dividido entre as categorias abaixo.

Conforme edital, havendo disponibilidade orçamentária, esse valor poderá ser alterado, e ainda, os valores poderão ser remanejados entre as categorias listadas abaixo, também previsto no edital. A destinação dos recursos foi aprovada por meio da consulta pública realizada e publicada no diário oficial, bem como o PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos), do município, que consta na plataforma Transferegov, do Governo Federal.

O valor citado será distribuído entre as categorias abaixo. Dentro dessa distribuição, estão incluídos os 20% para descentralização da cultura:

Categoria A: Festival Itinerante de Igarapava – R\$ 65.746,31 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)

A.1 Será selecionado 01 (um) projeto no valor de R\$ 65.746,33 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos). O projeto deve contemplar oficinas para a comunidade, performances, apresentações e culminar num festival a ser realizado no centro da cidade, dando visibilidade às artes trabalhadas nas comunidades de bairros/distritos. O acesso às oficinas e ao festival será gratuito.

Categoria B: Projeto de Capoeira – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

B.1 Será selecionado 01 (um) projeto no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Projeto de Capoeira que tenha continuidade de 12 (doze) meses, cujo resultado final será apresentado em evento cultural dentro da própria PNAB. Além das oficinas, os uniformes e cordas serão fornecidos à alunos em situação de vulnerabilidade social, que não tenham condições de pagar curso de capoeira. O acesso ao projeto será gratuito.

Categoria C: Projetos musicais – R\$ 114.786,72 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 22 de 52



C.1 Serão selecionados 02 (dois) projetos culturais na área musical, no formato evento cultural, sendo: 01 de Hip Hop/Rap, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e 01 dos demais estilos musicais, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo permitidas categorias solo, dupla, trio, banda e orquestra. O total desta subcategoria é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

C.2 Serão selecionados 03 (três) Projetos de Produção musical/audiovisual, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, totalizando esta subcategoria com R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

C.3 Serão selecionados 05 (cinco) Projetos de Oficinas Musicais, sendo cada um no valor de R\$ 6.757,34 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com continuidade de pelo menos 05 (cinco) meses, por meio de encontros semanais, resultando em mostra musical a ser definida e agendada junto à prefeitura, tendo esta subcategoria o total de R\$ 33.786,70 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Categoria D: Projetos culturais nos demais segmentos – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

D.1 Serão selecionados 02 (dois) projetos, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, que deverá conter plano de ação incluindo oficinas e apresentações, como sugestão, seguindo o modelo de projeto do Anexo VIII. O total desta subcategoria é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ressaltando que, os valores citados nas categorias acima poderão ser pagos a mais ou a menos, dependendo do número de inscritos e o que rege o edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 23 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SE VOCÊ FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHA SEUS DADOS A PARTIR DESTA PRIMEIRA FOLHA. SE PESSOA JURÍDICA, PODE DELETAR AS INFORMAÇÕES DA PESSOA FÍSICA E DAR INÍCIO AO PREENCHIMENTO A PARTIR DA FOLHA 4).

FINALIZADO O PREENCHIMENTO, POR GENTILEZA, APAGUE AS OBSERVAÇÕES EM AMARELO PARA PODER IMPRIMIR ESTE ANEXO!

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 24 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Áreas atingidas por barragem
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertença a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional

Gênero:

- () Homem
- () Mulher
- () LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais)
- () Não informar

Raça, cor ou etnia:

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- () Nenhuma renda.
- () Até 1 salário mínimo
- () De 1 a 3 salários mínimos
- () De 3 a 5 salários mínimos
- () De 5 a 8 salários mínimos
- () De 8 a 10 salários mínimos
- () Acima de 10 salários mínimos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 25 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Você é beneficiário de algum programa social?

- Não Bolsa família Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Garantia-Safra
- Seguro-Defeso Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação: Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 26 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Área de atuação:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária/Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 27 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação incompleto
- Pós Graduação completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 28 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir.

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| G | Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise o tempo de trajetória do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 70 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 29 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, QUE FAZEM PARTE DE UM DOS GRUPOS ABAIXO | | |
|--|--------------------------------|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| H | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| I | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| J | Proponentes com deficiência | 5 |
| K | Proponentes LGBTQIAP+ | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 20 PONTOS |

11.3 A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos pareceristas, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

11.4 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

11.5 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente;

11.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, respectivamente, de acordo com cada proponente;

11.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

11.7.1 Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;

11.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos;

11.9 Serão desclassificados os projetos que

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.10 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 30 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (modelo)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N. 01/2025, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, NOS TERMOS DA LEI ALDIR BLANC (Lei n. 14.399/2022), DO MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.903/2024) E DECRETOS 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

1. PARTES

1.1 O município de Igarapava - SP, neste ato representado pelo prefeito Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, CPF ****, e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no processo administrativo/plano de ação nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **** (_____).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [AGÊNCIA], Conta Corrente nº [CONTA], para recebimento e movimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 31 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Prefeitura por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural (prestação de contas), apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 32 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de objeto da execução cultural comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de objeto da execução cultural pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de objeto da execução cultural por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, *clipping* de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de objeto da execução cultural e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de objeto da execução cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 33 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de objeto da execução cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de objeto da execução cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 34 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 35 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 36 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Prefeitura responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação do proponente à Secretaria.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava-SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 37 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Igarapava - SP, ____ de _____ de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 38 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

**(SOMENTE PARA PROPONENTES QUE FOREM SELECIONADOS,
NÃO PRECISA PREENCHER NA INSCRIÇÃO)**

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Detalhamento do projeto (ações, datas, horários, locais, produto final realizado se houver, links etc.):

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 39 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |
| | | | | | |
| | | | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 40 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 41 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal
- () Equipamento cultural público estadual
- () Espaço cultural independente
- () Escola
- () Praça
- () Rua
- () Parque
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, reportagens, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 42 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida SOMENTE por proponentes que irão representar um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|--------------------|----------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

[LOCAL]

[DATA]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 43 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E PCD'S

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas e Pessoas Com Deficiência - PCD)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA OU PCD).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

[LOCAL]

[DATA]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 44 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA EDITAL LEI ALDIR BLANC

1) NOME DO PROPONENTE:

2) LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (SOMENTE PARA A CATEGORIA B:

() Região Central () Região descentralizada

3) () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

4) NOME DO PROJETO:

5) CATEGORIA (Ler anexo I e especificar):

6) APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E DEFESA DA PROPOSTA:

a) Resumo da proposta:

b) Descrição detalhada (quantidade de apresentações/performances/oficinas, etc; carga horária; estimativa de público a ser beneficiado):

c) Por que os pareceristas deveriam escolher o seu projeto? (Aqui você pode citar a sua experiência, trabalhos semelhantes realizados, se tiver redes sociais desses trabalhos/reportagens, etc.)

d) Ficha técnica – insira os integrantes desta proposta de forma detalhada e breve currículo, conforme planilha abaixo:

| Nome do profissional/empresa e breve currículo | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|--|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|
| Ex.: João Silva, é diretor de cinema, tendo produzido diversas obras que se encontram no link... | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |

e) Público alvo e classificação indicativa: () Livre () Criança () Adulto () Melhor Idade

f) Currículo ou memorial (pode ser redigido logo abaixo deste item ou anexado ao email);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 45 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) Planilha orçamentária:

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total |
|---------------------|--|-------------------|----------------|------------|--------------|
| Ex.: Artistas | Profissionais necessários para se apresentarem | Serviço | R\$1.500,00 | 3 | R\$4.500,00 |
| Ex.: Produtor | Profissional necessário para organizar a logística do evento/oficina/etc. | Diária | R\$1.500,00 | 1 | R\$1.500,00 |
| Ex.: Acessibilidade | Profissionais responsáveis por gerar acessibilidade ao evento (descreva o que será feito – legendas, libras, profissionais para lidar com o público PCD, etc.) | Serviço | R\$3.000,00 | 1 | R\$3.000,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 9.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 46 de 52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RECURSO EDITAL PNAB (Política Nacional Aldir Blanc)

Eu, _____, CPF _____, agente cultural do segmento de _____, inscrito na categoria _____, do Edital da PNAB, venho por meio deste, entrar com recurso para saber o motivo pelo qual não fui selecionado.

Declaro que enviei os seguintes documentos:

- 1
- 2
- 3
- 4
- ...

Atenciosamente,

Nome



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 47 de 52

Atos de Pessoal

Licença Prêmio

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 30 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| KETHILIN FRANCINE SEVERINO | AJUDANTE SERV.DIVERSOS | 19.07.2023 à 18.07.2024 |
| DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 30.06.2021 à 29.06.2022 |
| JACKELINE MARQUES TONELLI | FISIOTERAPEUTA | 01.02.2024 à 31.01.2025 |
| ADRIANO HUMBERTO SILVA | ATENDENTE DE FARMACIA | 14.09.2022 à 13.09.2023 |
| MELINA MARQUES SOUSA | MEDICO VETERINARIO | 09.09.2022 à 08.09.2023 |
| ELAINE MARA RODRIGUES | AGENTE COMUNITARIO PSF | 01.04.2024 à 31.03.2025 |
| BARBARA LOPES DE SOUZA | AJUDANTE SERV.DIVERSOS | 01.01.2024 à 31.12.2024 |
| ZUELDINEIDE DE SOUSA CONCEIÇÃO | AJUDANTE SERV.DIVERSOS | 17.04.2024 à 16.04.2025 |
| GESSICA GLEICIANE CABRAL RIBEIRO | AGENTE COMUNITARIO PSF | 24.10.2023 à 23.10.2024 |
| VINICIUS APARECIDO MENDES PEREIRA | JARDINEIRO | 07.04.2023 à 06.04.2024 |
| CARLA DE OLIVEIRA FERREIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM | 08.08.2023 à 07.08.2024 |
| CLOVIS POTENTE JUNIOR | SUPERVISOR DE EQUIPE | 04.04.2024 à 03.04.2025 |
| NILVA DE FATIMA PAULINO | TESOUREIRO | 16.08.2020 à 15.08.2021 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.05.2025 com término em 03.06.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor Departamento Recursos Humanos

Outros atos

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) ORLIK APARECIDO ALVES COSTA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a)

abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 30 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|-----------------------------|---------------|-------------------------|
| ORLIK APARECIDO ALVES COSTA | VIGIA | 08.10.2021 à 07.10.2022 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 06.05.2025 com término em 04.06.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 15 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------|
| MARCIA CRISTINA GOBBI DE SOUZA | AGENTE COMUNITÁRIO PSF | 01.03.2024 à 28.02.2025 |
| TÂNIA GOMES FRANCHINI | MÉDICO | 13.06.2022 à 12.06.2023 |
| PRISCILA PEREIRA DE AMORIM | AGENTE COMUNITÁRIO PSF | 21.11.2023 à 20.11.2024 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.05.2025 com término em 19.05.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) BARBARA NATALI.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 48 de 52

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 24 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|----------------|------------------------|-------------------------|
| BARBARA NATALI | AGENTE COMUNITARIO PSF | 21.11.2023 à 20.11.2024 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.05.2025 com término em 28.05.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) KAYAN COLLI BARBOSA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 17 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---------------------|------------------------|-------------------------|
| KAYAN COLLI BARBOSA | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 04.03.2024 à 03.03.2025 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.05.2025 com término em 21.05.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) KATIA REGINA DA SILVA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 30 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|-----------------------|---------------|-------------------------|
| KATIA REGINA DA SILVA | VIGIA | 02.12.2015 à 01.12.2016 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 02.05.2025 com término em 31.05.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO (A) SERVIDOR (A) ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 90 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|-----------------------------|------------------------------|-------------------------|
| ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II | 15.02.1998 à 14.02.2003 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.05.2025 com término em 02.08.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 30 de Abril de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO (A) SERVIDOR (A) ADRIANA TOLEDO MARTINS DE SOUZA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 49 de 52

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

| NOME | CARGO/EMPREGO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| ADRIANA TOLEDO MARTINS DE SOUZA | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II | 08.10.2012 à 07.10.2017 |
| ADRIANA TOLEDO MARTINS DE SOUZA | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II | 07.04.2018 à 11.11.2024 |

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.05.2025 com término em 03.06.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 30 de Abril de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

AMILTON CESAR CARDOZO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 50 de 52

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

| CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA | |
|--|---|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DOS ARTISTAS “VOVÔS FUNK SHOW” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”, ÀS 01:30 HORAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “JORGE ALBERTO SCANDIUZZI” |
| DEPARTAMENTO REQUISITANTE | Departamento de Educação, Cultura e Esportes |
| DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA SEXTA | 020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais 541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL |
| FONTES DE RECURSOS | Próprio. |
| DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO | 14/04/2025. |
| GESTOR DO CONTRATO | EVERSON NOLACIO PEREIRA |
| FISCAL DO CONTRATO | ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI |
| CONTRATADA – VOVOS FUNK SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA | |
| NÚMERO DO CONTRATO | 031/2025. |
| DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO | 29/04/2025. |
| VALOR DO CONTRATO | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 60 (sessenta) dias. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 51 de 52

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

| CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA | |
|---|---|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DOS ARTISTAS “JOÃO BOSCO & VINÍCIUS” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025” |
| DEPARTAMENTO REQUISITANTE | Departamento de Educação, Cultura e Esportes |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA SEXTA | 020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais 541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL |
| FONTE DE RECURSOS | Próprio. |
| DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO | 11/04/2025. |
| GESTOR DO CONTRATO | EVERSON NOLACIO PEREIRA |
| FISCAL DO CONTRATO | ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI |
| CONTRATADA – S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA | |
| NÚMERO DO CONTRATO | 026/2025. |
| DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO | 24/04/2025. |
| VALOR DO CONTRATO | R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 60 (sessenta) dias. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 30/04/2025 às 17:05:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/504c-15af-4c12-b665-d3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1292A

Página 52 de 52

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução Privativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 02/2025

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP, REVOGA A RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 05/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta resolução regulamenta o valor e a forma de concessão do vale-refeição aos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Igarapava, conforme previsão contida no art. 196, inciso V, da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º O valor mensal do vale-refeição passa a ser de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Art. 3º O vale-refeição será concedido em pecúnia, mediante crédito na folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados, e será corrigido anualmente por Ato da Mesa, obedecendo à data-base e ao percentual do reajuste salarial concedido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º O benefício possui natureza indenizatória, não integrando o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos legais, não estando sujeito a desconto, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional, adicional, gratificação ou contribuição.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.


Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Fica revogada expressamente a Resolução Privativa nº 05/2024, de 25 de março de 2024, bem como demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarapava, 29 de abril de 2025


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava


**MARIANA ITAGINO SACONATO
CORREIA**
1ª Secretária e Vereadora da Câmara
Municipal de Igarapava


ELOÍSA HELENA DE MORAES
2ª Secretária e Vereadora da Câmara
Municipal de Igarapava

Página 1 de 2

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 504c-15af-4c12-b665-d3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 1292A, ano VII, veiculado em 30 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 30/04/2025 às 17:05:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/504c-15af-4c12-b665-d3>